

## **A CORREIÇÃO PARCIAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º GRAU.**

*Por: Andrei César Dominguez*

A correição parcial surgiu como um pedido ao soberano para que este reexaminasse uma decisão da qual não cabia mais recurso, seu fundamento era a busca pela justiça.

A correição parcial semelhante a que se tem nos dias atuais deriva da *supplicatio* Romana, e do agravo por dano irreparável da Consolidação Ribas. Do exame dos capítulos, onde se retrata a evolução histórica da correição parcial, podemos notar que o instituto sofreu várias modificações em sua aplicação, inclusive a doutrina por várias vezes tentou modificar-lhe natureza jurídica, com vistas a sua aplicação.

A correição parcial que estava presente nos Estados Membros é diversa da que a Justiça Federal disciplinou, quando se reorganizou em 1966.

A correição parcial é um instituto de significativa importância junto ao Poder Judiciário, mormente na especialíssima Justiça do Trabalho, que tem por marca o grande volume de processos em tramite perante as Varas Trabalhistas e a celeridade com que chegam a decisão final.

São pressupostos para o cabimento da correição parcial a falta de recurso próprio e o erro de procedimento.

Dúvidas surgiram quanto a constitucionalidade do instituto correcional, no entanto hoje não mais existem, pois a correição parcial foi recepcionada pela Constituição Federal, quando esta não dispôs em sentido contrário as Leis n.º 1533/51, e 5010/66.

Existe ainda uma certa divergência entre as correntes que doutrinam acerca da correição parcial, para uma é recurso, para outra é medida administrativa, no entanto para nós é uma medida administrativa capaz de exercer o controle externo do Poder Judiciário.